

Publicado no D.O.E. nº 9438
Dia 24, 04, 2015

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACRIDAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO INDEPENDÊNCIA, APROVADO PELO CEAS/PR – DELIBERAÇÕES nº 082/2013 e 004/2015.

PROCESSO nº 12.079.823-5

O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Entidade **Associação Cristã de Assistência Social - ACRIDAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 78.552.726/0001-24, com sede à Rua Eduardo Geronasso, nº 1782, Bairro Bacacheri, CEP- 82.510-280, Curitiba/PR, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Presidente, Senhor **Gerhard Fuchs**, portador da CI 1.179.902-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF 348.448.139-00, residente e domiciliado, nesta capital resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2014, originário do Processo 12.079.823-5, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Denominação da Concedente e Cláusulas Terceira (Da Vigência) e Quarta (Dos Recursos Financeiros e Orçamentários) do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO

Doravante, a Concedente passará a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, por força da Lei Estadual nº 18.374/14.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, os prazos (Execução e Vigência), estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, passam a vigor com a mesma data, ficando ambos os prazos prorrogados pelo período de **12** (doze) meses, contados da data de 05/04/2015, tendo como término a data de **05/04/2016**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Para a continuidade da execução do objeto deste convênio, a **SEDS** repassará o montante de **R\$ 63.148,32** (sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), em **12** (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.262,36** (cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), passando o valor global do ajuste a ser de **R\$ 221.019,12** (duzentos e vinte e um mil, dezenove reais e doze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão à conta da dotação orçamentária **5761.08244174.425** (Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade/FEAS, rubrica **3350.4100** (Contribuições), Fonte **257**.

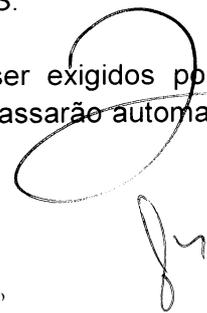
PARÁGRAFO SEGUNDO: O recursos serão transferidos pelo **CONCEDENTE**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recursos deste convênio, transferidos pelo **CONCEDENTE**, serão mantidos exclusivamente em conta bancária específica, somente sendo permitido saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações, deverão ser obrigatoriamente devolvidos aos **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Da Documentação Necessária à Transferência dos Recursos:

A liberação dos recursos financeiros das parcelas citadas ficarão condicionadas à apresentação da Certidões exigidas na legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Municipais e Federais, Certificado de Regularidade CND perante a Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos, passarão automaticamente a fazer parte do rol desta cláusula.



CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas do Termo Originário e demais Aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 02 de Abril de 2015.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social


Gerhard Fuchs
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1: 

Thiago Quadrado Tomazini
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 7 788.023-2/PR

2: 

Wagner P. Martins da Silva
Assistente
Central de Convênios/SEDS
RG: 10.142.856-7 - PR